



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.008/2.009

O SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical, com sede nesta Capital, na Rua Padre Ambrósio Machado, n.º 390, Vila União, fundado em 04/07/1983, CNPJ 12.24.805/0001-13, e do outro, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede nesta Capital, na Rua Pereira Filgueiras, n.º 2020 – 10º Andar - Sala 1008, Bairro Aldeota, por seus representantes legais, Infra assinados, devidamente autorizados com observância das exigências legais, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de julho de 2.008, o reajuste dos salários no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários de 30 de abril de 2.008, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de dezembro de 2007 à 30 de junho de 2008, para todos os salários independentemente de faixa salarial. A data base da categoria profissional é mantida em maio de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$917,00 (novecentos e dezessete reais) para uma carga horária semanal de 20 horas semanais, para os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará, a vigorar a partir de 1º de julho de 2.008 e a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O sindicato patronal e laboral, de comum acordo, resolvem pagar a título de adicional de insalubridade o valor mínimo de R\$92,00 (noventa e dois reais) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de R\$138,00 (cento e trinta e oito reais) para uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais, independente de perícia técnica.

CLÁUSULA QUARTA: JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais contratados para uma jornada diversa das 20 (vinte) horas semanais, uma remuneração proporcional. Assim para uma jornada máxima de 30 horas semanais o salário será de R\$1.375,50 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres deverão pagar, mensalmente, inclusive no período de férias, as suas empregadas que tenham filhos com até 06 (seis) anos de idade, a importância equivalente a R\$80,00 (oitenta reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, de livre escolha da funcionária mediante a apresentação mensal do recibo para comprovação de despesas junto aos órgãos fiscalizadores.

§ 1º: A empregada interessada em receber o referido auxílio creche deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



§ 2º: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO BABÁ

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de R\$70,00 (setenta reais) para cada filho, até 6 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio, agora denominado **Auxílio Babá**, será considerado salário indireto e haverá o recolhimento dos tributos.

§ 1º: A empregada interessada em receber o referido auxílio babá deverá formalizar o pedido por escrito até o 10º primeiro dia do mês, após seu retorno ao trabalho. Vale ressaltar, que os pedidos encaminhados após o 10º dia somente serão liberados da folha do mês subsequente sem retroatividade.

§ 2º: O benefício acima será extensivo à mãe adotiva e aos empregados do sexo masculino (pai viúvo, separado judicialmente ou divorciado) que tenham a responsabilidade do filho, situação atestada pela justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA: ESTABILIDADE

Fica convencionado que a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, por comunicação obrigatória da empregada, a estabilidade provisória desde o término do período de experiência até 05 (cinco) meses após o parto, podendo, todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No caso de doença profissional ou acidente de trabalho, por um período de 12 meses após o término da licença previdenciária, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA: PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Fica vetada a contratação de Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais da base territorial aos sindicatos acordantes como estagiários ou profissionais de qualquer outra categoria, para exercer função específica do Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único: Todo setor que tiver número superior a 4 profissionais de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional deve ser coordenado, supervisionado ou chefiado apenas por profissional da fisioterapia ou terapia ocupacional.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Fica proibida a contratação de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, sem o devido registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DESCONTO ASSISTENCIAL

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora, descontará a título de Contribuição Assistencial, 5% (cinco por cento) da remuneração dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais sindicalizados, ressalvado o direito dos mesmos se oporem a tal desconto, mediante requerimento escrito ao presidente do sindicato laboral.



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



§ 1º - O recolhimento a que se refere a cláusula acima será efetuado para o SINFITO-CE, através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante retido.

§ 2º O recolhimento que se refere à cláusula acima pode ser também depositado em nome do SINFITO-CE, conta corrente nº 140-1, agência 1956, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e enviado o comprovante de depósito e relação nominal do contribuintes por fax.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL NOTURNO E ADICIONAL DE HORA EXTRA

A hora noturna deverá ser paga com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora trabalhada diurna. As horas extras trabalhadas acima das horas contratadas serão consideradas como extras, que não poderão ser superior a duas horas diárias as quais serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E PAGAMENTO EM DOBRO

Os profissionais das categorias que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal, têm direito ao repouso em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo Único: Os profissionais das categorias que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dias FERIADOS, que caíam em dias da semana (Segunda à Sábado), o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder 01 (uma) folga compensatória, além das folgas existentes, com exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

As empregadas, em fase de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de ½ (meia) hora, antes e ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06(seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01(um) período de 1(uma) hora antes ou ao final da jornada. No caso de gêmeos o período é dobrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TOLERÂNCIA

As empresas concederão aos seus empregados uma tolerância de 15 (quinze) minutos para bater o cartão ou assinar o livro de ponto na entrada da empresa, benefício esse que não poderá exceder a 4 (quatro) dias de trabalho no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



Fica convencionado que a assinatura na folha de pagamento será efetivada posterior ao recebimento de salários, obrigando-se os estabelecimentos empregadores a fornecerem aos respectivos profissionais, comprovante de pagamento padronizado e formalmente preenchido com as discriminações das verbas salariais recebidas, bem como, os respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Os empregadores se comprometem a conceder adicional de titulação no valor de 20% (vinte por cento) do piso da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista e de 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria para título de mestrado e doutorado, desde que atuem na área relacionada à titulação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS FALTAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais nas seguintes situações:

No caso de participação em congressos, cursos ou seminários que se prestem exclusivamente ao aprimoramento profissional em até no máximo dois eventos anuais, desde que haja solicitação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias; No caso de consultas médicas e exames de filhos menores de 12 (doze) anos deficientes ou inválidos e de pais idosos até 06 (seis) dias por ano, mediante comprovação através de atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO SALÁRIO FAMÍLIA

Para recebimento do salário família o empregado apresentará à empresa cópia autenticada da certidão de nascimento do(s) filho(s) e receberá uma documentação que comprove a entrega do referido documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DEMISSÃO PRÓXIMO À APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, e concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva de Trabalho, reembolso esse que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O estabelecimento de serviços de saúde sindicalizado recolherá como Contribuição Assistencial Patronal ao SINDESSEC, um valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamento de agosto de 2008 e fevereiro de 2009 com vencimentos no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que derem causa a violação, sujeitas a multa igual a 01 (um) piso salarial da categoria ao sindicato profissional prejudicado, com exceção da cláusula 10ª parágrafo 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

As cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão a duração de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de maio de 2.008 a 30 de abril de 2.009. Por se tratar de uma Convenção Coletiva de Trabalho



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ



onde as partes negociam interesses mútuos durante a sua vigência, as cláusulas pactuadas somente serão consideradas válidas durante o prazo estabelecido. Desta forma, o conceito de direito adquirido ou cláusulas pétreas não prevalecem neste documento. Também não serão asseguradas as condições estabelecidas durante o período eventualmente vago entre o término de vigência desta Convenção até a assinatura do exercício da próxima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, as empresas pagarão R\$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais), a título de auxílio funeral, a família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito e das despesas de funerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DIRIGENTES SINDICAIS

Fica desde já assegurado à Diretoria Executiva do sindicato, mediante comprovação, o direito de se ausentar de sua jornada laboral, sem prejuízo de sua remuneração, quando esta se encontrar a serviço dos interesses do sindicato da categoria que representa, exemplo: participação em conselhos, convocação por parte de órgãos governo para discutir assuntos de interesse da categoria. Fica desde já limitada a liberação de no máximo 04 (quatro) diretores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias por ventura resultante da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Ceará.

FORTALEZA / CE, 28 de julho de 2.008

Sebastião Fernandes Vieira Presidente do SINDESSEC	Heryka Sousa Sobrinho Presidente do SINFITO
Raul Augusto Lamas Assessoria Técnica	Luiz Fernando P. Mota OAB/CE 11050
Luciana Fernandes Vieira OAB - CE 18823	

RAMUNDO NONATO TEIXEIRA XAVIER
Chefe da SERET/DRT/CE
Matrícula 00452296

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº 45205-010808/2008-65

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 3512001

Data do Protocolo de depósito 11.08.2008

Fortaleza 20.08.2008